

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFESSOR (A) (PJ).**

**Termo de Fomento n.º 987721/2025**

**Contrato n.º 006/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR (A) - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FABIO CASTELANO E, 65.401.153 CRISTINA CELIA FERREIRA CAVALCANTE LOPES NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FABIO CASTELANO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 44.670.244/0001-57, com sede na HELOISA, 240 - CENTRO - Queimados - RJ - CEP: 26383-170, neste ato representada por BAHIGI JULIA GEARA DE LEMOS – CPF 123.503.887-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, 65.401.153 **CRISTINA CELIA FERREIRA CAVALCANTE LOPES**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 65.401.153/0001-96, neste ato representado(a) por CRISTINA CELIA FERREIRA CAVALCANTE LOPES, brasileira, residente e domiciliado(a) no [REDACTED] – QUEIMADOS RJ, portador(a) do RG [REDACTED] doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento n.º 987721/2025 (MINISTÉRIO DA CULTURA) – para Implementação e Desenvolvimento do Programa Semear em Brasília/DF, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

### **Cláusula 2ª - OBJETO:**

2.1. Este contrato tem por objeto **SERVIÇO PROFESSOR (A) (PJ)** – pessoa jurídica contratado será responsável pela Prestação de Serviços Especializados na coordenação do projeto supracitado.

### **Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):**

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Relatar o andamento dos serviços ao gestor da parceria ou substituto-designado e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- III - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- IV - Entregar uma cópia do contrato social, bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;
- V - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao(s) produto(s) do objeto do contrato;

Os(as) professores(as) desenvolverão atividades pedagógicas alinhadas às metas e objetivos do projeto, incluindo:

- Planejamento, preparação e execução de aulas teóricas e práticas.
- Elaboração de planos de aula, materiais didáticos e avaliações formativas.
- Mediação de processos de aprendizagem voltados à cidadania cultural, letramento crítico e inclusão social.
- Acompanhamento pedagógico individual e coletivo dos participantes.
- Aplicação de metodologias ativas e estratégias participativas compatíveis com o perfil sociocultural do público atendido.
- Registro de frequência, relatórios pedagógicos mensais e participação em reuniões de avaliação.
- Apoio às atividades integradas do projeto, como eventos, vivências culturais e ações comunitárias.
- Contribuição para a produção de conteúdos educativos vinculados às disciplinas ofertadas.
- Participação na construção do material de memória institucional (registros das atividades).
- Estas atividades asseguram o cumprimento das metas pedagógicas previstas na Ação 20ZF e garantem a qualidade das formações oferecidas.

#### **Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A).
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do(a) CONTRATADO(A) às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

- III - Descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

#### **Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo(a) CONTRATADO(A) com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

#### **Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 12.000,00** dividido em **12** parcelas, de **R\$ 1.000,00**, mediante emissão de Nota Fiscal, até o dia [1] de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.2. O(A) CONTRATADO(A) entregará ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente à prestação de serviços e o relatório de atividades desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos:

***“TERMO DE FOMENTO 987721/2025 – MINISTÉRIO DA CULTURA”***

6.3. O pagamento do(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 5º dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

6.4. O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO(A) – [REDACTED] [REDACTED] é responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

#### **Cláusula 7ª - TRIBUTOS:**

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até fim da vigência do referido termo de fomento, obedecendo seus ativos até o status do Transferegov:

“prestação de contas aprovada”, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **Cláusula 9ª - RESCISÃO:**

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 10ª - MULTA:**

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estarão as partes sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que deverá ser pago em até 3 (três) dias úteis após a notificação rescisória, em conformidade com art. 408 a 416 do Código Civil, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

11.1. Sob as penas da lei, deverá o(a) CONTRATADO(A) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o(a) CONTRATADO(A) no âmbito civil e criminal.

#### **Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:**

12.1. O(a) CONTRATADO(A) AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

12.2. O(a) CONTRATADO(A) NÃO AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

#### **Cláusula 13ª - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:**

13.1. O(a) CONTRATADO(A) deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

#### **Cláusula 14ª - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:**

14.1. O(A) CONTRATADO(A) declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem da CONTRATANTE e compromete-se com o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto aos diretores, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e colaboradores, os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente, além das demais normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, sendo sua observância de caráter obrigatório para os colaboradores, voluntários e prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso às crianças, adolescentes e jovens assistidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

#### **Cláusula 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 987721/2025 (MINISTÉRIO DA CULTURA) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- II. Comprovante de Endereço atual.
- III. Currículos e capacidade técnica;
- IV. Certidões Negativas federais, estaduais e municipais;

15.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

**Cláusula 16ª - FORO:**

16.1. Eleggem, as partes contratantes, a Comarca de Queimados-RJ, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Queimados - RJ, 05/03/2026.

---

—

ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FABIO  
CASTELANO

**CONTRATANTE**

CNPJ: 44.670.244/0001-57

---

—

CRISTINA CELIA FERREIRA CAVALCANTE LOPES

**CONTRATANTE**

CNPJ: 65.401.153/0001-96